

TERCEIRIZAÇÃO X PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR INCLUSIVO: É POSSÍVEL INCLUSÃO ESCOLAR NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS?

Camila Peres Terra^{1,*}; Giselle Nascimento Dias^{2,*}; Michelli Analy de Lima Rosa^{3,*}

caterramila@gmail.com; ginasdias68@gmail.com; mi.analy@gmail.com

¹ Secretaria de Educação da Prefeitura de Santos- Brasil;

²Secretaria de Educação da Prefeitura de Cubatão- Brasil;

³Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Cubatão - Brasil;

*UNIMES – Universidade Metropolitana de Santos - Brasil;

1. Introdução

A presente pesquisa tem a finalidade de trazer apontamentos sobre a inclusão escolar na perspectiva dos direitos humanos, juntamente com a análise de documentos públicos a respeito da terceirização do atendimento oferecido pelo Profissional de Apoio Escolar Inclusivo (PAEI) na Rede Municipal de Ensino de Santos e seu reflexo no dia a dia do aluno com Deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de todas as pessoas envolvidas no seu processo de escolarização.

A falta de uma política pública desenvolvida na análise de fatos e verificação de necessidades jogaram o Município de Santos em uma seara facilmente encontrada nas discussões leigas a respeito da educação inclusiva, remetendo ao conjunto de pessoas que habitam a escola apenas como um lugar de socialização e banalizando seu atendimento de cunho pedagógico.

2. Desenvolvimento

A inclusão sempre permeou nossa história e o tratamento direcionado à pessoa com deficiência. Apesar dos esforços de duas influentes declarações: Declaração Mundial sobre Educação (1990) e Declaração de Salamanca (1994), a “educação inclusiva” sofreu transformações significativas e passou a subsidiar princípios básicos para as necessidades de aprendizagem. A Mediação, a Inclusão Escolar e os Direitos Humanos são temáticas que ainda requerem estudos, reflexões e ações mais bem-sucedidas.

Deve-se ressaltar que não há apenas o direito humano à educação, que é o direito de acesso aos conhecimentos que foram produzidos historicamente, existe também a educação em direitos humanos, pois supõe-se que para exercer a vida de forma digna, como sujeito de direitos, temos que vivenciar um processo educativo e reflexivo, entendendo que os direitos são universais, indispensáveis e a luta deve acontecer cotidianamente. (CANDAU; SACAVINO,

2013).

Há também outras questões a serem pensadas como por exemplo, o crescente número de crianças diagnosticadas com alguma deficiência, surgindo assim algumas inquietações relacionadas ao processo de diagnóstico que vem sendo realizado, para que não haja a banalização deste. A respeito desta temática, GOMES; MAGALHÃES (2018, p.325) cita que no afã para explicar determinadas atitudes ou comportamentos, muitas crianças estão recebendo diagnósticos mesmo estando fora do imenso leque de transtornos ou deficiências.

Vale ressaltar que os trabalhos realizados pelos mediadores acentuam a necessidade de aprimoramento e continuidade por um tempo maior. Por outro lado, a inclusão também chama atenção nas pesquisas e no âmbito político. FREITAS (2015, p.56) observa o outro lado dessas duas temáticas, trazendo um importante apontamento quanto ao aluno ao dizer que este deve "...mostrar aos professores a poesia que existe dentro de cada um e o poder que elas possuem em dar oportunidades para aqueles que a maioria não acredita ser capaz.".

A concepção final da mediação escolar está intimamente ligada à questão da saúde mental, do desenvolvimento social, pedagógico, do respeito às diferenças e a consideração deste aluno enquanto sujeito de direitos. SANTOS (2006, p.462) ressalta que há o direito em sermos iguais, a todo momento em que houver a inferiorização pela diferença, assim como também há o direito em sermos diferentes na medida em que há a descaracterização da nossa igualdade. Contudo, há que se considerar que as conquistas dessas condições precisam caminhar com as propostas da inclusão.

As políticas públicas têm voltado seu olhar a respeito do atendimento e bem-estar das pessoas com deficiência, bem como os seus direitos, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido. A Secretaria Municipal de Educação da cidade de Santos – SP através de portarias publicadas anualmente no Diário Oficial da cidade discorre sobre as diretrizes e orientações para a atuação dos mediadores inclusivos nas escolas.

É importante salientar, que a proposta deste novo sistema de trabalho fornecido pelas OSCs não atende às expectativas envolvidas nesse processo. Cabe, portanto, alterações articuladas à efetiva inclusão. Assim, a inclusão propõe uma mudança na qual todos os alunos estão envolvidos numa prática em que assume todos como semelhantes e dotados de possibilidades. Todos se beneficiam desta prática e caminham juntos para enfrentar as situações ali vivenciadas e, deste modo, gerar uma experiência gratificante para todos. MANTOAN (2003, P.16) ao discorrer sobre a inclusão, cita que esta envolve uma mudança no olhar educacional, pois há que se considerar os alunos com deficiência, aqueles com dificuldades de aprendizagem e todos os outros com o intuito de obter êxito no âmbito educativo como um todo.

3. Conclusões

Este trabalho, relacionou a teoria com a prática, visando apresentar um panorama sobre o avanço das Organizações da Sociedade Civil (OSC) junto à Secretaria Municipal de Educação da cidade de Santos – SP. Diante dessa perspectiva, observou-se a necessidade de estudos acerca desta temática, especialmente aquelas que versam sobre a mediação, inclusão e direitos humanos. Diante ainda de questões controversas que perpassam as discussões nessa área, temos testemunhado uma tendência afirmativa da terceirização. Sobre esse assunto, ainda temos desafios e a demanda em crescimento tem exigido uma nova composição de oferta de trabalho junto aos alunos deficientes da rede.

Tais considerações teóricas salientam o papel da mediação na inclusão escolar dentro do processo de interação e nos processos cognitivos desse aluno. Assim, a reflexão sobre inclusão escolar considerando a perspectiva dos direitos humanos se faz necessária para repensarmos qual sentido está sendo atribuído à educação, assim como também aprimorarmos concepções e repensarmos continuamente sobre o processo pelo qual o aluno está inserido.

Contudo, ainda é possível ver ações excludentes, que resultam em negação e na violação dos direitos. Para que esta realidade mude, a escola deve funcionar como um lugar em que haja a valorização, o respeito às diferenças, estimulando diálogos relacionados à inclusão, bem como a formação continuada, proporcionando uma luta constante para que haja a construção de um ambiente verdadeiramente inclusivo.

4. Referências

CANDAU, V. M. F.; SACAVINO, S. B. **Educação em direitos humanos e formação de educadores**. Educação, v. 36, n. 1, 15 fev. 2013.

CARVALHO, Rosita Edler. **Escola inclusiva:** a reorganização do trabalho pedagógico. Porto Alegre: Mediação, 2014. cap. 1, p. 13-23.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. 1994, Salamanca-Espanha.

FEIJÓ, G. O.; FERNANDES, E. M. **Mediação escolar:** do contexto da Lei às práticas ilegais e excludentes. V Congresso Brasileiro Multidisciplinar da Educação Especial. Londrina. 2009, p. 1905-1913.

FREITAS, Emanoelle. **Mediador escolar:** recriando a arte de ensinar. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2015.

GOMES, Beatriz C. S.; MAGALHÃES, Fernanda C. **A medicalização da infância na educação.** Revista Eco, v.8, n.2, p.314-327, 2018.

LIMA, Licínio C. **Por que é tão difícil democratizar a gestão da escola pública?** Educar em Revista , Curitiba, Brasil,v.34,n.68,p.15-28, mar./abr.2018

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **INCLUSÃO ESCOLAR O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo, SP. 2003.

MOUSINHO, R.; SCHMID, E.; MESQUITA, F. ; PEREIRA, J.; MENDES, L.; SHOLL, R.; NÓBREGA, V. **Mediação escolar e inclusão:** revisão, dicas e reflexões. 2010. Revista de psicopedagogia. Pág.: 92 – 108.

SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (org.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SANTOS B. S., **A gramática do tempo:** para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS (SP). **Edital de chamamento público nº 01/2020** - Seduc. Seleção de parceria por meio de termos de colaboração, em conformidade com a Lei no 13.019/2014 e decreto municipal no 7.585 de 10 de novembro de 2016. Diário Oficial de Santos, Santos, SP, 30 nov. 2020. p. 36. Disponível em: <https://diariooficial.santos.sp.gov.br/edicoes/leitura/mobile/2020-11-30/1> . Acesso em: 10 jun. 2022.

SANTOS (SP). **Inclusão escolar em Santos terá atendimento híbrido** | Prefeitura de Santos,<https://www.santos.sp.gov.br/?q=noticia/inclusao-escolar-em-santos-tera-atendimento-hibrid> . Acesso em 12 jun. 2022.

SANTOS (SP). **Portaria nº 5/2021** – Seduc. Diário Oficial de Santos, SP, 13 jan. 2021. p. 94. Disponível em: <https://diariooficial.santos.sp.gov.br/edicoes/leitura/mobile/2021-01-13/1> . Acesso em 10 jun. 2022.

SANTOS (SP). **Portaria nº 6/2021** - Seduc. Dispõe sobre o Projeto Profissional de Apoio Escolar Inclusivo para o ano letivo de 2021. Secretaria de Educação de Santos. Disponível em: <https://egov.santos.sp.gov.br/edudoc/document/?view=14345> . Acesso em: 10 jun. 2022.

SAVIANI, Dermeval. **Política Educacional Brasileira:** limites e perspectivas. Revista da Educação. Disponível em <http://periodicos.puccampinas.edu.br/seer/index.php/reveducacao/article/view/108>. Acesso em: 09 jun. 2022.

VIEIRA, G. M. **Educação Inclusiva no Brasil:** do contexto histórico à contemporaneidade. Portal do. Ministério Público do estado da Bahia. Salvador: CEDUC, 2012. Pág.: 01-10.